#### LEI № 1079 DE 17 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido como subsidio mensal, em parcela única e indivisível, nos termos do art. 39, 4º da Constituição Federal, do Prefeito Municipal de Senador Pompeu, para a Legislatura 2005-2008, o valor de R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais).

Art.  $2^{\circ}$  – Fica estabelecido como subsidio do Vice-Prefeito, o valor mensal de R\$ 4.333,33 (Quatro Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Parágrafo Único – Quando o Vice-Prefeito em transmissão oficial de cargo, assumir a chefia do Poder Executivo Municipal, este fará jus à percepção do subsidio integral do Prefeito, tendo em vista que se trata de parcela única e indivisível, independente da fração do mês a que se referir.

Art.  $3^{\circ}$  – Os secretários Municipais perceberão a titulo de subsídios, o valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).

Art.  $4^{\circ}$  – Nos termos dos artigos 37, XI, 39, §  $4^{\circ}$ , 150, II, 153, III e 153, §  $2^{\circ}$ , I, somente será permitida a revisão anual, se nos mesmos índices do funcionalismo municipal, e na mesma época, sendo vedada qualquer vinculação ao subsídio de qualquer outro membro do Poder, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, em 17 de Maio de 2005,  $108^{\circ}$  da Emancipação Política.

Antônio **Teixeira** de Oliveira PREFEITO DO MUNICÍPIO



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

# AUTÓGRAFO DE LEI

## SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.

Senador Pompeu - Ce, em <u>Haio</u> de 2.005

#### PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou nos termos do **artigo 29, inciso V da constituição Federal**, e **ele** sanciono e promulgo a presente **Lei**:

- **Art. 1°** Fica estabelecido como subsídio mensal, em parcela única e indivisível, nos termos do Art. 39, 4° da Constituição Federal, do Prefeito Municipal de Senador Pompeu, para a Legislatura 2005-2008, o valor de R\$7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais).
- **Art. 2°** Fica estabelecido como subsídio do Vice-Prefeito, o valor mensal de R\$4.333,33 (Quatro Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

Parágrafo Único – Quando o Vice-Prefeito em transmissão oficial de cargo, assumir a chefia do Poder Executivo Municipal, este fará jus à percepção do subsídio integral do Prefeito, tendo em vista que se trata de parcela única e indivisível, independente da fração do mês a que se referir.

- **Art. 3°-** Os secretários Municipais, perceberão, a título de subsídio, o valor mensal de R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais).
- **Art. 4°** Nos termos dos artigos 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III e 153, § 2°, I, somente será permitida a revisão anual, se nos mesmos índices do funcionalismo municipal, e na mesma época, sendo vedada qualquer vinculação ao subsídio de qualquer outro membro do Poder, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal, em 17 de maio de 2005.

ANTONIO LINHARES COSTA
PRESIDENTE